



APROVADO

Unanimidade

Em _____


Presidente

MENSAGEM Nº 026/2013.

São Lourenço da Mata/PE, 01 de agosto de 2013.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a essa elevada Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo, tendo por objetivo adequar a Lei Municipal nº 1.980/2001 às alterações promovidas no Estatuto da Criança e Adolescente através da Lei Federal nº 12.696/12.

A presente medida se faz necessária, pois adequa a legislação municipal aos ditames da Lei Federal norteadora da matéria.

Neste contexto, conto com a colaboração de Vossas Excelências na aprovação do texto ora apresentado. Aproveito o ensejo para afirmar que acredito num Parlamento Civil que visualiza as demandas municipais a partir do debate democrático, como também por sua diversidade e pluralidade com vistas ao bem-estar da população.

Somos representantes de poderes distintos, mas igualmente legítimos e pares à concretização do Município. Sintetizamos a vontade popular, portanto, é nosso dever buscar e assegurar a legalidade e transparência no Município de São Lourenço da Mata.

Por fim, coloco-me à disposição de Vossas Excelências para esclarecimento quanto à matéria encaminhada para apreciação e ulterior aprovação por essa Casa Legislativa.

Na certeza da pronta aprovação do presente Projeto de Lei, renovo na pessoa de Vossa Excelência, os meus votos de elevada estima e consideração a todos, que integram esse Poder Legislativo.


ETTORE LABANCA
Prefeito do Município de São Lourenço da Mata

Excelentíssimo Senhor
Vereador **JOSÉ LEOPOLDO**
DD. Presidente da Câmara de Vereadores de São Lourenço da Mata/PE
NESTA



PROJETO DE LEI Nº ____/2013.

2013 DE LEI N: 028/2013

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.980, de 02 de julho de 2001, e dá outras providências.

Art. 1º. Os artigos 22, 28 e 59 da Lei Municipal nº 1.980, de 02 de julho de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.”

...

“Art. 28 - O Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, é composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.”

...

“Art. 59 - Aos membros em efetivo exercício do Conselho Tutelar é assegurado o direito a:

**I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.”**

Art. 2º. Fica acrescido o § 3º ao artigo 37 da Lei Municipal nº 1.980, de 02 de julho de 2001, com a seguinte redação:



"Art. 37 ...

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

Art. 3º. Os encargos financeiros necessários para o cumprimento desta Lei serão custeados pelas dotações próprias constantes do orçamento anual do Município, autorizadas as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ETTORE LABANCA

Prefeito do Município de São Lourenço da Mata